



LEI N° 2017/2025, DE 29/12/2025

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 69.340.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 69.340.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 59.843.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.497.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.





Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 59.843.000,00 (cinquenta e nove milhões oitocentos e quarenta e três mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.497.000,00 (nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil reais);

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 1.211.952,01 (um milhão duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 1.972, de 02 de julho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos lei nº 1.972, de 02 de julho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e





II - 10% (dez por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei, além dos previstos na lei 4.320/64, os seguintes anexos:

I - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 29 de dezembro de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

